

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA-MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 17:

Nº 31.678. - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M., Moyses Mendes de Brito, 1º Ten. FN-, reformado, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 240 do C.P.M. e Benedito Ferreira Gomes, civil, advogado, condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 240, combinado com o § 2º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 1a. R.M.; Moyses Mendes de Brito, 1º Ten. FN, reformado, condenado; Benedito Ferreira Gomes, civil, advogado, condenado; Odilon da Silva Mello, civil, absolvido dos crimes previstos nos arts. 207, 240 e 243, combinados com o art. 33, tudo do C.P.M.; e Newton Dias da Silva, 3º Sargento do Exército, absolvido dos crimes previstos nos arts. 207, 240 e 243, combinados com o art. 33, tudo do C.P.M. Rejeitadas as preliminares de serem julgados em sessão pública os réus condenados, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Tenentes-Brigadeiros Vasco Alves Secco e Alvaro Hecksher e Dr. Murgel de Rezende, que as acolhiam; de nulidade do julgamento por falta de fundamentação da sentença; de nulidade por não ter o corrido delito continuado; e de nulidade por não estar es-

(Cont. da ata da 65ª ses., em 19/10/60).

pecificado se o documento é público ou particular, unânime-
mente. No mérito, negaram provimento às apelações para
confirmar a sentença condenatória de Moyses Mendes de Bri-
to, 1º Ten.FN, unânimemente. Por maioria, negaram provimen-
to ao recurso do Ministério Público e deram provimento, em
parte, ao recurso da defesa para reformar a sentença e re-
duzir a pena de Benedito Ferreira Gomes, civil, a 2 anos,
6 meses e 10 dias de reclusão, como incurso no art. 240,
combinado com o § 2º do art. 66, do C.P.M., contra o voto
do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que reduzia a
pena a 28 meses de reclusão, como incurso no art. 240, com-
binado com o § 2º do art. 66 do C.P.M.; e unânimemente, ne-
garam provimento ao recurso do Ministério Público, para con-
firmar a sentença absolutória de Odilon da Silva Mello, ci-
vil, e Newton Dias da Silva, sargento. (Usaram da palavra
os Srs. Drs. Guilherme Gomes Carneiro, Jorge Mariani e Syl-
vio Guimarães, advogados dos acusados).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 31.872 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Apelan-
te: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: Ney
Vieira Dantas, soldado, da 2ª Seção da Primeira Divisão de
Levantamento, absolvido dos crimes previstos nos arts.181,
§ 3º e 182, § 5º, combinados com o art. 66, § 1º, tudo do
C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.848 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barrét-
to. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco.
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M. Apelado:-
Nobuaki Horinouti, soldado, do 11º Regimento de Cavalaria,
absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º, agravado com
o contido na letra "k", do inciso II, do art. 59, combina-
do com o art. 181, § 3º e art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. -
(Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.861 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Li-
ma Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.
Apelante: Romildo Castilho Pamplona, soldado, da Base Aé-
rea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incurso no
art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justi-
ça da 2a. Auditoria de Aeronáutica. - Negaram provimento,
para confirmar a sentença, unânimemente.

(Cont. da ata da 65ª ses., em 19/10/60).

- Nº 31.841 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Edilce Augusto da Silva, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., unânimemente.
- Nº 31.889 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Paulo Francisco da Silva, soldado, da 7a. Cia. do Depósito Regional de Armamento e Munição (Núcleo), absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.876 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Erivaldo Baptista de Menezes, soldado, do 15º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 15º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.856 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Domingos Soares de Lima, soldado, do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com as atenuantes I e II do art. 62 e atenuante I do art. 64, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate e Domingos Soares de Lima, soldado, do referido Batalhão, condenado. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 31.898 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Carlos Otto Gunther, soldado, da Base Aérea de Porto Alegre, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., unânimemente.
- Nº 31.873 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Oswaldo Fromm, soldado, do Regimento Itororó (5º R.I.), absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 65ª ses., em 19/10/60).

✓
Nº 31.846 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Carlos Bernardo dos Santos, soldado do Primeiro Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: - O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

✓
Nº 31.880 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rêzende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Marinha. Apelado: José Amaro Ferreira da Silva, FN-SD-nº 54.3064.6, - absolvido do crime previsto no art. 182, preâmbulo, combinado com o art. 59, nº II, letra "1", tudo do C.P.M., ressalvadas as providências de caráter administrativo que forem julgadas compatíveis na espécie. (Julgamento em sessão secreta).

REPRESENTAÇÃO

=====

✓
Nº 463 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. O Dr. Corregedor da Justiça Militar submete à apreciação deste Tribunal o Inquérito Policial Militar mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Comandante da 3a. Zona Aérea e de que foi encarregado o 1º Ten. I. Aér. Alcino Esteves Teixeira, para apurar o desvio de uma pistola "Colt", calibre 45, solicitando determinações quanto a quem cabe o exame e final arquivamento, bem como, nos casos subseqüentes, se a este Tribunal, se ao próprio assinante desta, ou se deve ser convocado outro Auditor para cada caso que surgir. - Mantiveram o arquivamento, com a devolução dos autos ao juízo de origem, unânimemente.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

=====

✓
Nº 139 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barrêto. Suscitante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha, suscitando conflito de jurisdição negativo entre a mesma Auditoria e a 1a. Auditoria da 2a. R.M., no Inquérito Policial Militar em que figura como indiciado o TA-2ªcl. nº 56.0731.4, Braz Medeiros de Araújo, como incurso nos arts. 141, 225, § único, e 227 do C.P.M. Suscitado: - A 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Julgaram competente a 1a. Auditoria da 2a. R.M. para o processo, unânimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Alm. Esq. José Espíndola votaram no sentido de só ser admitido o desafordamento para a Auditoria da Marinha, depois de oferecida e recebida a denúncia.

(Cont. da ata da 65ª ses., em 19/10/60).

RECURSO CRIMINAL

- Nº 3.870 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, que concluiu pela irresponsabilidade penal, ex-vi do art. 35 do C.P.M., e nos termos do § único do art. 94 do C.J.M., do acusado FN-SD-número 57.1152.6, Durval de Azevedo. - Negaram provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unânime.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Nº 13 - Relator o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. - Proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente versando sobre revogação da Decisão do Tribunal, em Sessão de 29/4/57. - Aprovada a proposta, foi revogada a decisão do Tribunal, tomada em Sessão de 29/4/57, para que tenham pleno vigor os arts. 124 e 127 do Regimento Interno, unânime.

HABEAS - CORPUS

- Nº 26.305 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Brás Medeiros de Araújo, taifeiro de 2ª classe, detido há mais de 2 meses e meio no Presídio do Corpo de Fuzileiros Navais, não obstante nem a denúncia foi ainda oferecida e tendo a 1ª Auditoria de Marinha suscitado conflito de jurisdição, o qual tomou o nº 139, pede para que solto possa se defender, sem prejuízo do processo. - Concederam a ordem, se por aí não estiver preso, unânime.

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello foi indicado pela unanimidade dos seus pares, para cuidar, junto às autoridades legislativas e executivas, dos interesses da Justiça Militar em Brasília. Deverão acompanhar o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, nesta missão, na qualidade de seus assessores, os funcionários Dr. Aloysio de Lima Furtaido, Secretário da Presidência, e o Major I.E. R/1, Manoel dos Passos e Figueiroa Filho, Diretor do Serviço de Contabilidade. Em seguida, o Exmo.

(Cont. da ata da 65ª ses., em 19/10/60).

Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello agradeceu, sensibilizado, a confiança dos seus pares, prometendo envidar todos os esforços no sentido de dar cabal desempenho à missão que lhe era confiada.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.849 (AD/BF)-30.525 (AB/FC)-31.857 (AS/AD)-31.877 (AS/VM)
31.885 (JE/VM)-31.896 (AS/AD)-31.901 (JE/AD)-31.844 (AH/MR)
31.882 (IC/AB)-31.884 (AH/MR)-31.887 (AS/AB)-31.893 (JE/AB)
31.886 (VM/AS)-31.902 (VM/BE)-31.895 (MR/AS)-31.865 (AB/LC)

Conflito de Jurisdição: 140 (AD)

